

Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3302-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP



AS COMISSÕES PERMANENTES
 Justiça e Defesa
 Constituição e Orçamento
 Educação
 Saúde
 Trabalho e Previdência
 Câmara Municipal de Assis.
 Chefe do Departamento de Legislativo

PROJETO DE LEI N.º 114 / 2011

DISPÕE SOBRE AFIXAÇÃO DE CARTAZ INFORMATIVO EM POSTOS DE COMBUSTÍVEIS, DEMONSTRANDO AO CONSUMIDOR A DIFERENÇA PERCENTUAL ENTRE OS PREÇOS DA GASOLINA COMUM E DO ETANOL (ÁLCOOL)

DR. ÉZIO SPERA, Prefeito do Município de Assis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam os proprietários de postos de combustíveis instalados no Município de Assis obrigados a afixar nesses estabelecimentos cartaz informando aos consumidores a diferença entre os preços da gasolina comum e do etanol (álcool).

Parágrafo Único. A informação de que trata o *caput* deste artigo refere-se à diferença percentual entre o valor do litro da gasolina e o valor do litro do etanol (álcool).

Art. 2º. O cartaz mencionado no artigo 1º deverá estar em local visível do consumidor, tendo como metragem mínima de uma folha A4 (21 x 29,7cm) e ser escrito com o formato de letra Arial Black ou semelhante, tamanho de fonte 30 (trinta), no mínimo.

Art. 3º. Os estabelecimentos terão prazo de 30 (trinta) dias para se adequarem a esta Lei, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º. O descumprimento ao disposto nesta Lei acarretará ao infrator as seguintes penalidades:

- I- advertência;
- II- na 1ª reincidência, multa no valor de 6 (seis) UFESPs;
- III- na 2ª reincidência, multa equivalente ao dobro do valor anterior;



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3302-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

IV- suspensão do alvará de funcionamento do estabelecimento até que se faça sanar a infração.

Art. 5º. O Executivo regulamentará esta Lei, em especial quanto a sua fiscalização, no prazo de 60 (sessenta) dias, contando da data de sua publicação.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, EM 24 DE OUTUBRO DE 2011


JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Vereador – PT



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3302-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Vereador que a este subscreve está apresentando à consideração e deliberação dos nobres pares, o Projeto de Lei que institui no município a obrigatoriedade de se afixar em posto de combustível cartaz informando ao consumidor a diferença percentual entre os preços da gasolina comum e do etanol (álcool).

A entrada no mercado dos carros flex em 2003 ampliou o poder de escolha do consumidor, permitindo que ele migrasse do álcool para a gasolina e vice-versa, conforme um ou outro combustível ficasse mais vantajoso. No entanto, mesmo com a crescente popularidade dos flex, que somente em abril representaram 88% das vendas totais de veículos no Brasil, muitos motoristas ainda desconhecem quando devem optar pelo etanol e pela gasolina.

A resposta requer um cálculo simples. O uso da álcool é vantajoso se o litro custar até 70% do valor do litro da gasolina. Isso ocorre porque motores abastecidos com álcool consomem 30% a mais, em média, do que os abastecidos com gasolina.

Exemplificando: se o litro da gasolina custar R\$ 2,69 em média, nos postos e o álcool estar cotado a R\$ 1,85. Com esses valores, o consumidor deve optar pelo álcool, já que o mesmo estará custando 68% do valor de um litro de gasolina.

Esse cálculo, por sua vez, reflete a diferença de desempenho entre um combustível e outro. "O álcool gasta mais para rodar a mesma distância que a gasolina". Em outras palavras, isso significa que um carro abastecido com etanol tem 30% menos autonomia. Daí o fato de o preço deste combustível ter de ser 30% mais barato que o da gasolina para ser vantajoso para o consumidor.



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3302-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

Para facilitar a opção do consumidor na hora da compra, já que nem sempre o mesmo tem a sua disposição uma máquina de calcular, é que apresento a presente proposta, dando-lhes a oportunidade de optar pela forma mais econômica de abastecerem seus veículos, tendo em vista o cálculo já realizado pelo estabelecimento, demonstrando a diferença percentual entre o valor do etanol e da gasolina.

Assim, tratando-se de matéria pacífica, contamos com a colaboração dos nobres Pares para a aprovação da presente proposição.

SALA DAS SESSÕES, EM 24 DE OUTUBRO DE 2011



JOSÉ APARECIDO FERNANDES

Vereador - PT



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 114/ 2011
P A R E C E R Nº 143/2011

Dispõe sobre afixação de cartaz informativo em Postos de Combustíveis, demonstrando ao consumidor a diferença percentual entre os preços da gasolina comum e do etanol (álcool)

O Projeto de Lei, de autoria do Vereador JOSÉ APARECIDO FERNANDES, dispendo sobre a divulgação, nos estabelecimentos de postos de combustíveis instalados no Município de Assis, informando aos clientes e consumidores a diferença em percentual entre os preços da gasolina comum e do álcool, cuja informação será divulgada por meio de cartaz tamanho 21 cm X 29,7 cm, afixado em local de fácil visualização, cuja finalidade é facilitar a opção do consumidor na hora da compra.

A iniciativa da matéria tratada é concorrente, de sorte que não há vício incidente no projeto que possa impedir sua votação.

Diante do exposto, conclui-se que o Projeto é constitucional e poderá ser apreciado, discutido e votado pelo Plenário, sendo o quorum necessário para a sua aprovação o de



Câmara Municipal de Assis

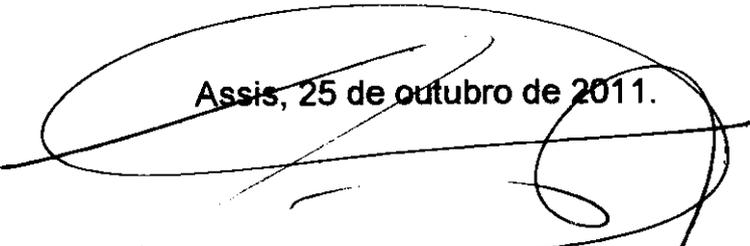
ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

maioria simples, ou seja, será necessário o voto favorável da metade mais um dos vereadores presentes à sessão, nos termos do art. 52, do Regimento Interno desta Casa c.c. art. 51 da Lei Orgânica do Município de Assis.

É o parecer.

Assis, 25 de outubro de 2011.


DANIEL ALEXANDRE BUENO
Procurador Jurídico


ABIB HADDAD
Procurador Jurídico